

COMUNICADO 01

SELEÇÃO PÚBLICA Nº 054/2017

RESPOSTA DOS QUESTIONAMENTOS

Srs. Proponentes,

Apresentamos os questionamentos e as respectivas respostas, referente à Seleção Pública nº 054/2017, cuja abertura está confirmada para quinta-feira, dia 07 de agosto de 2017, às 10h00min, conforme segue:

Solicitação de Esclarecimento nº 01

GRUPO EXEMPLUS

Pergunta 1

- **Com relação às declarações constantes nos Anexos II e III.**

- Gostaria de saber, em qual envelope, deverão ser entregue os Anexos II e III?

Resposta 1

As declarações que tratam dos Anexos II e III deverão ser inseridas no Envelope 2 – Habilitação.

Pergunta 2

- **Com relação à autenticação dos documentos de habilitação.**

Gostaria de saber, se a comissão vai autenticar a documentação?

Resposta 2

Caso necessário, os documentos destinados à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelos integrantes da Comissão de Seleção da Finatec.

A comissão de licitação pode realizar a autenticação dos documentos apresentados por meio de cópia na própria sessão de entrega e abertura das propostas.

Pergunta 3

- Com relação à Qualificação Técnica.

Informamos que algumas prestações de serviços são contratadas via nota de empenho, não havendo Contrato, mas com emissão de Atestado de Capacidade Técnica. Perguntamos se esse tipo de situação compromete na qualificação técnica, caso a empresa seja a vencedora do certame? Pode-se apresentar a nota de empenho ao invés do Contrato?

Resposta 3

A empresa atender às exigências do item 6.4.1 do Edital, apresentando Atestado de Capacidade Técnica acompanhado do contrato que deu origem ao referido Atestado. Quanto à aceitação da Nota de empenho, a Comissão analisará as condições previstas no Art. 62, parágrafo 4, da lei nº 8.666/93, conforme segue:

LEI Nº 8.666/1993 Art. 62. “O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço”.

§ 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência Técnica.

Marcos Rogério de O. Lopes

Marcos Rogério de O. Lopes

Comprador da Comissão de Seleção